

DECRETO**GABINETE
DO PREFEITO**

Página 1 de 4

**DECRETO Nº 2.962/2023
DE 25 DE MAIO DE 2023****Regulamenta a Lei Municipal 943/2021 de
28/07/21, que trata do PREVINE BRASIL
no Município de Simão Dias/SE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V e XXIX da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o art. 12 da Lei Municipal 943/2021 de 28/07/21, que trata da possibilidade do Poder Executivo, regulamentar a presente lei no que for necessário.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a **COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL**.

§1º. Trata-se de uma comissão de caráter permanente, a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, responsável pelo monitoramento e avaliação dos profissionais de saúde da Atenção Primária nas Estratégias de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Núcleo Ampliado de Saúde da Família segundo critérios do Programa Previne Brasil.

Art. 2º. A Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento do Programa Previne Brasil, responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativas dos assuntos alusivos ao Programa Previne Brasil, será composta por:

I. 6 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, ligados a serviço correlato a Atenção Primária e que tenha acesso a dados que contribuam a Avaliação dos profissionais, sendo os mesmos devem ser indicados pelo Secretário Municipal de Saúde com a seguinte representação:

- a) Coordenador da Atenção Primária à Saúde da Família;
- b) Coordenador de Saúde Bucal;
- c) Agente Comunitário de Saúde;
- d) Enfermeiro (a) ESF
- e) Médico da Estratégia da Saúde da Família;
- f) Coordenador do Fundo Municipal de Saúde.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO

PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.GABINETE
DO PREFEITO

Página 2 de 4

Art. 3º. Para realização dos trabalhos da comissão os membros deverão ser disponibilizados de suas atividades assistenciais por tempo a ser definido pela comissão juntamente ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º. O mandato deverá ser de 24 meses, podendo ser renovável conforme definição do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º. O coordenador da comissão deverá ser o coordenador da Atenção Primária à Saúde da Família.

Paragrafo único. O cargo de secretário da comissão poderá ser definido por seus integrantes.

Art. 6º. São atribuições da Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento do Programa Previne Brasil:

- a) Elaborar e atualizar periodicamente o instrumento de Avaliação dos funcionários da Atenção Primária;
- b) Ficar atentos aos indicadores do Ministério da Saúde que são atualizados periodicamente e informar a todos os profissionais em tempo oportuno para que possam trabalhar em prol das metas;
- c) Elaborar e aplicar avaliação interna individual pautada nos indicadores do Ministério da Saúde e avaliação interna com critérios para um bom desenvolvimento do trabalho com ética, sigilo e trabalho em equipe.
- d) Acompanhar o recebimento e o repasse dos recursos do Programa Previne Brasil
- e) Comunicar aos profissionais o repasse recebido, bem como o resultado da avaliação individual que determinará o recebimento do recurso.
- f) Prestar esclarecimentos no que diz respeito aos assuntos que envolvem o Programa Previne Brasil.

Art. 7º. São atribuições do coordenador da Comissão, além de outras instituídas neste decreto ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

- a) Aprovar previamente a pauta das reuniões;
- b) Convocar e presidir as reuniões;
- c) Representar a comissão junto ao Secretário Municipal de Saúde, ou indicar seu representante;
- d) Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão previamente aprovados pelos membros desta;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



GABINETE
DO PREFEITO



Página 3 de 4

e) Fazer cumprir o decreto.

Art. 8º. São atribuições e competências da secretaria da Comissão:

- a) Organizar a pauta das reuniões;
- b) Receber e protocolar os processos e expedientes;
- c) Conferir o preenchimento dos Formulários de Solicitação Externa recebidos;
- d) Lavrar a ata das reuniões;
- e) Convocar os membros da comissão para as reuniões determinadas pelo coordenador.
- f) Organizar e manter o arquivo da comissão;
- g) Preparar a correspondência;
- h) Realizar outras funções determinadas pelo coordenador relacionadas ao serviço desta secretaria.

Art. 9º. Deverão ocorrer reuniões periódicas, com data, local e horário previamente definidos e informados, sempre no mês que antecede ao pagamento, ou seja, nos meses de março e setembro.

Art. 10. Na impossibilidade de participação do coordenador, os membros da comissão poderão indicar um de seus integrantes para presidir a reunião.

Art. 11. Cada reunião da comissão deverá ser registrada em ata resumida e arquivada contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões tomadas.

Art. 12. Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

Art. 13. Todos os profissionais serão submetidos a duas avaliações individuais:

- a) A primeira avaliação estará sendo realizada de acordo com os indicadores determinados pelo Ministério da Saúde.
- b) A segunda avaliação compreenderá um Instrumento que avaliará critérios como: ética, habilidade técnica, responsabilidade, trabalho em equipe, relacionamento, flexibilidade, compartilhamento de saberes, inovação, assiduidade e pontualidade.

Art. 14. O servidor receberá o recurso do Previde Brasil de acordo com a avaliação de desempenho da equipe para a qual ele tenha prestado serviço, conforme preconiza a Lei Municipal nº 943/2021.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 4 de 4

Art. 15. O valor do pagamento por desempenho será dividido, de acordo com a avaliação de desempenho realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde, levando em consideração o que dispõe a Lei Municipal 943/2021, em seu art. 4º, §§1º a 11.

Art. 16. Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pelos membros da Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento do Programa Previne Brasil, em conjunto com seu coordenador e se necessário com o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 17. Este decreto poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 18. Este decreto entrará em vigor após a sua publicação, concomitantemente após a publicação da Portaria de nomeação da Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento Do Programa Previne Brasil, através da SEMSA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE
em 22 de maio de 2023.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>